

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Resumo do objeto

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.

2. Introdução

Considerando a necessidade observada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a alimentação escolar dos estudantes da educação básica um direito constitucional, com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e na Resolução FNDE nº 06/2020, faz-se necessário contratar empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede de Ensino Público do município de Terra Nova/PE, findou elaborado o presente estudo para levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência – TR, de forma a melhor atender às necessidades administrativas em questão.

Os serviços demandados atendem a legislação específica, especialmente no tocante à oferta de uma alimentação saudável e adequada, com apoio ao desenvolvimento sustentável em âmbito local.

3. Descrição da necessidade

Necessário o fornecimento de uma alimentação de qualidade aos estudantes do ensino infantil, fundamental, creche e EJA, matriculados na Rede de Ensino Municipal de Terra Nova/PE, visando o fornecimento de refeições produzidas nas cantinas de suas 8 (oito) unidades educacionais.

Essa demanda se origina da necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas, bem aceitas e seguras, como constituintes da alimentação dos estudantes.

De acordo com a Resolução nº 6/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDER, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Neste contexto, segundo a referida legislação, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Justifica-se a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios ofertados por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais como forma de atendimento ao previsto na legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica.

Desta forma identifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições.

4. Alinhamento da contratação com o Plano Anual de Contratações

Por se tratar de Alimentação Escolar, sendo ele um direito constitucional a todos os alunos matriculado em rede municipal, a aquisição dos gêneros advindos da agricultura alimentar, se caracteriza pela necessária continuidade, propondo sua inclusão no Plano Anual de Contratações do Município de Terra Nova/PE.

5. Requisitos internos da contratação

A contratação objeto do presente estudo possui os seguintes requisitos internos:

- a) As quantidades solicitadas baseiam-se no consumo do ano letivo de 2023, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fracionamento da Entrega” e quantidades específicas (Tabela 1), de acordo com a necessidade do requisitante;
- b) A entrega deverá ser realizada em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 8h00min às 11h00min;
- c) Declaração do contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- d) Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado;
- e) Fornecimento de alimentos diversos, de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validade especificados;
- f) As frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos;
- g) Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens;
- h) O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega;
- i) Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento e preparo, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade das escolas ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com o fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. José Gomes da Costa, S/N, Alto da Bela Vista, Terra Nova/PE

(87) 3892-1145 | CNPJ: 06.092.748/0001-48 | www.terranova.pe.gov.br | seducterranova@gmail.com

para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pela unidade escolar e sim pelo fornecedor, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade e em condições sanitárias e de qualidade adequadas para o preparo e consumo.

6. Requisitos externos (legais) da contratação

A contratação objeto do presente estudo possui os seguintes requisitos externos:

- a) Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
- b) Decreto municipal nº 38/2023;
- c) Decreto Municipal nº 39/2023;
- d) Lei nº 11.947/2009;
- e) Resolução nº 6/2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7. Relação entre a demanda prevista e o alcance da contratação:

A relação entra a demanda prevista e o alcance da contratação adveio de levantamento detalhado realizado pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que baseada em serviços de mesma natureza já prestados à Edilidade em anos anteriores, de modo que estimou a forma mais adequada de atendimento das necessidades do Ente, assim como os quantitativos previstos para alcance do objetivo pleiteado.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A produção de gêneros alimentícios presuppõe uma estrutura física, lógica e de pessoal para sua ocorrência, o que se mostra absolutamente incompatível com a estrutura organizacional da Administração Pública, que opta pela aquisição de tais insumos frente à terceiros.

Constitui-se, pois, em contratação de serviço comum, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado conforme descrito nos artigos 6º, XLI; 28 *caput* e inciso I; e 29 *caput*, da Lei 14.133/2021, que deve ocorrer por meio de licitação pela modalidade de dispensa, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009.

9. Levantamento de Mercado

Há capacidade de atendimento da demanda pelo mercado local, reconhecido regionalmente como grande produtor agrícola.

Existem, ainda, experiências anteriores do Município com a aquisição na forma proposta, que foi satisfatoriamente atendida por pequenos produtores locais.

10. Estimativas preliminares de quantitativos:

A estimativa de consumo é de Gêneros alimentícios para o exercício de 2024, foi originado com base:

- i. Na Resolução FNDE nº 6/2020;
- ii. No quantitativo de Alunos matriculados na rede Municipal de educação de Terra Nova-PE segundo SENSO 2023;
- iii. Na necessidade de distribuição para as 08 (oito) unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Terra Nova/PE (que cobrem a demanda de creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA);
- iv. O cálculo *per capita* levou em conta cada gênero respeitando o cardápio (frequência alimentar) calculado pela Nutricionista;
- v. Foi observada a safra e disponibilidades dos gêneros predispostos conforme mapeamento da secretaria de Agricultura do Município. Nos termo do ANEXO I deste ETP.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Fração de entrega	Periodicidade	Meses de safra/ entrega	Quantidade anual
01	FEIJÃO VERDE – Debulhado acondicionado em embalagens de 1kg, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	35	Quinzenal	Abril / dezembro	630
	CEBOLA – Cebola Branca ou roxa de primeira, tamanho médio, com casca protetora, sem rama, fresca compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação. Embalada em sacos de ráfia com peso a ser conferido.	Kg	10	Semanal	Abril / dezembro	360
	PIMENTÃO VERDE - Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo que permita transporte, conservação e manipulação e condições adequadas para consumo com peso a ser conferido.	Kg	4	Semanal	Abril / Setembro	96
	COENTRO – Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Apresentação em molhos/maços	Maço	20	Semanal	Abril / Outubro	560
	LIMÃO – Fruto in natura 1ª qualidade casca lisa livre de fungos, e larvas, grau de maturação que permita suportar, transporte, manipulação e armazenamento. Embalagens de plástico transparente.	Kg	15	Quinzenal	Abril / Setembro	180
	MAMÃO – Fruto in natura 1ª qualidade, Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	65	Quinzenal	Abril / Dezembro	1.170
	MELÃO – Fruto in natura 1ª qualidade, Casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com grau médio de amadurecimento que lhe permita	Kg	80	Quinzenal	Maió/ Dezembro	1.280

	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
	MELANCIA – Fruto in natura 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem apresentar rachaduras, amassados, perfurações, deteriorações e partes apodrecidas. Grau de amadurecimento médio, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e em condições adequadas para o consumo.	Kg	130	Quinzenal	Abril	260
	GOIABA - Tamanho médio de primeira qualidade fresca, aspecto firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalada em sacos de ráfia com peso a ser conferido.	Kg	65	Quinzenal	Abril / Dezembro	1.170
	MARACUJÁ- Tamanho médio de primeira qualidade fresco, coloração Amarela, com aspecto firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, estagio de maturação médio. Embalada em sacos de ráfia com peso a ser conferido.	Kg	50	Quinzenal	Abril / Dezembro	900
	BANANA PRATA - Fruto alongado em pencas, de casca lisa, com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Dúzias	145	Quinzenal	Abril/ Setembro	1.740
	MILHO VERDE em pacotes com 10 espigas de 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UN	1.600	Trimestral	Abril/ Dezembro	4.800
	MACAXEIRA- Fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, com peso e tamanho padrão, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, isenta de substâncias terrosas, sem sujidades, rachaduras, parasitas, larvas, cortes e perfurações em estado de amadurecimento apropriado para consumo	Kg	80	Mensal	Abril / Outubro	480
	CENOURA – Tamanho médio, pesando em media 120g coloração laranja, sem rama, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento a suportar a manipulação, transporte e conservação e apropriado para consumo. Embalada em sacos de ráfia com peso a ser conferido.	kg	20	Semanal	Abril	1080
	PÃO CASEIRO, PÃO CASEIRO. Produto fresco, a massa deve conter no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, óleo de soja, fermento biológico, sal açúcar, água. O Pão precisa ser bem crescido (não batumado) e assado. Embalagem/rotulagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprio para alimentos, contendo etiqueta	Kg	85	Mensal	Abril / Dezembro	765

	com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação e data de validade. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária. a entrega deverá ser realizada no local (escola/CMEI) e de inteira responsabilidade do fornecedor					
	CARNE DE FRANGO ABATIDO Frango Abatido em cortes: coxa, sobrecoxa e peito, congelada de boa qualidade, conter se (SIF ou SIE) e data de vencimento. Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.	Kg	80	Mensal	Abril / Dezembro	720
	CARNE OVINA OU CAPRINA - Fresca, resfriada, sem sal, sem tempero, sem excessos de gordura, sem manchas ou hematomas, isenta de parasitas, nervos e sebo. Com sabor, cor e aroma característicos em embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo em média 1 Kg. Conter rótulo com registro MAPA SIF/DIPOA e data de vencimento.	Kg	80	Mensal	Abril / Dezembro	720

Tabela 1 - Planilha de Gêneros Alimentícios para chamada pública da Agricultura Familiar 2024 /Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

11. Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços observou o art. 31 da Resolução nº 06/2020, que orienta a referência através de, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no Edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Além disso, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

Os orçamentos foram coletados conforme cotações descritas abaixo contendo locais e datas de cotação:

Cotação: 01

AMA (Autarquia Municipal de Abastecimento) Juazeiro da Bahia

Data: 12/03/2024

Cotação: 02

Cotação Banco de Preço

Data: 13/03/2024

Cotação: 03

Aline Maria da Costa - CPF: 02389058370

Data: 12/03/2024

Cotação: 04

Evandro dos Santos Silva Feirante LTDA

Data: 07/03/2024

As buscas em questão encontraram os seguintes resultados descritos na Tabela 2 a seguir, onde os valores médios por unidade e valor total anual servem de referência para a contratação pretendida, e foram obtidos através da média aritmética das cotações pesquisadas, resultando na seguinte especificação para eventual processo licitatório:

Tabela 2

GÊNERO	UNID ADE	QUANTIDA DE ANUAL	01	02	03	04	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL
FEIJÃO VERDE	Kg	630	8,00	12,50	7,00	13,50	10,25	6150,00
CEBOLA	Kg	360	5,25	7,10	6,00	7,50	6,46	2325,60
PIMENTÃO VERDE	Kg	96	4,38	3,36	8,00	6,95	5,67	567,00
COENTRO	Maço	560	3,00	3,34	3,00	2,80	3,03	1696,80
LIMÃO	Kg	180	1,50	2,00	6,00	8,95	4,61	829,80
MAMÃO	Kg	1.170	1,38	1,90	2,00	3,55	2,21	2298,40
MELÃO	Kg	1.280	2,20	2,20	4,00	4,05	3,11	3483,2
MELANCIA	Kg	260	1,50	2,00	2,00	2,12	1,90	494
GOIABA	Kg	1.170	4,50	3,60	5,00	4,55	4,41	4586,4
MARACUJÁ	Kg	900	5,31	6,67	7,00	13,00	7,99	7191,00
BANANA PRATA	Dúzias	1.740	3,00	6,21	3,50	4,80	4,38	7621,20
MILHO VERDE	UN	4.800	2,00	2,08		2,00	2,03	12992,00
MACAXEIRA	Kg	480	2,70	3,50	3,50	5,70	3,85	1848,00
CENOURA	kg	1080	5,38	7,00	6,00	7,45	6,45	6966,00
PÃO CASEIRO	Kg	765		19,00			19,00	14535,00
CARNE DE FRANGO ABATIDO	kg	720		13,63		13,90	13,77	9914,00
CARNE OVINA OU CAPRINA	Kg	720		31,00		29,50	30,25	21780,00
VALOR GLOBAL:								103.2673,82

12. Descrição da Solução:

A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, reconhecido pela Resolução nº 6/2020, por meio da compra de alimentos da agricultura familiar.

Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

I - Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria;

II - Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015): dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em regra, conforme o art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas poderão ser parceladas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, devendo levar em consideração a diferença conceitual entre bens divisíveis e indivisíveis, qual seja:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam.
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

14. Resultados Pretendidos:

A solução deverá obter os seguintes resultados:

1 – Oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar. Sabendo-se que a alimentação envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos além de constituir uma das necessidades fisiológicas fundamentais para o homem;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. José Gomes da Costa, S/N, Alto da Bela Vista, Terra Nova/PE

(87) 3892-1145 | CNPJ: 06.092.748/0001-48 | www.terranova.pe.gov.br | seducterranova@gmail.com

2 – Garantir a aquisição de alimentos de qualidade importantes para uma dieta saudável, fornecendo os nutrientes que são adequados ao aporte nutricional dos alunos da rede;

3 – Seleção dos produtos sendo levado em consideração o atendimento a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304/1996 e nº145/1998, da resolução ANVISA nº 105/1999. Além disso, foi priorizado, os produtos oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

15. Viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Terra Nova/PE, 15 de março de 2024.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

GABRIELA AZEVEDO SAMPAIO
Nutricionista